



# PREFEITURA PARÁ DE MINAS

## Diário Oficial Eletrônico do Município

Lei nº 6.590/2021

Pará de Minas, Minas Gerais, 22 de outubro de 2024 | Nº 671

### DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

#### EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA – PRC N. 336/2024 – DISPENSA N. 125/2024

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA – PRC N. 336/2024 –  
DISPENSA N. 125/2024

Extrato de Termo de Homologação/Adjudicação de Processo de Dispensa – PRC n. 336/2024 – Dispensa n. 125/2024

O Prefeito do Município de Pará de Minas/MG, para efeitos de eficácia conforme disposto da Lei Federal n. 14.133/1993, RATIFICA/HOMOLOGA, nos termos do artigo 75, IV, a, do mesmo diploma legal, a Dispensa de Licitação n. 125/2024, PRC n. 336/2024, para contratação da denominada MARKA VEÍCULOS E PEÇAS S/A, CNPJ nº 18.707.422/0005-90, para prestação de serviço de revisão em período de garantia de 12 (doze) meses em veículo NOVA S10 LT 2.8 DIESEL CA DUPLA 4X4, placa SIK8155, no valor total de R\$876,82 (oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos). Prestação de serviço imediata.

Pará de Minas, 21 de outubro de 2024.

ELIAS DINIZ, Prefeito

Publicado por: Ana Maria Alexandrino Oliveira

Código identificador: 11368

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

#### PORTARIA 22.839/2024

#### PORTARIA Nº 22.839/2024

Dispõe sobre férias prêmio.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79, inciso VI e IX, e art. 107, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o art. 64, § 5º, da Lei nº 5.264/2011;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº PRO. 9042/2024;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Conceder a **Valquíria das Dores Gonçalves**, servidor(a) estável, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, matrícula 21.197, o gozo de 03 (três) meses de férias prêmio – referente ao 1º período adquirido, a partir de 04/11/2024.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 18 de outubro de 2024.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

**Publicado por:** Andreia de Souza Reis  
**Código identificador:** 11364

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**PORTARIA Nº 22.840/2024**

**PORTARIA Nº 22.840/2024**

Dispõe sobre readaptação funcional temporária.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI e IX e art. 107, II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei Municipal nº 5.264/11, combinado com o art. 11 do Decreto nº 5.840/2009;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº PRO 09151/2024, com seus laudos médicos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Readaptar a servidora **Renata da Silva Gonçalves Araújo**, matrícula 11681, ocupante do cargo efetivo de Servente Escolar, que doravante exercerá as funções de **Servente Contínuo**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por um período de 06 (seis) meses, referente ao 1º período de avaliação.

Parágrafo Único – Findo o prazo consignado no *caput* deste artigo, o(a) servidor(a) ora readaptado(a) deverá ser submetido(a) à nova avaliação pela Junta Médica do Município.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02/10/2024.

Pará de Minas, 18 de outubro de 2024.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

**Publicado por:** Andreia de Souza Reis  
**Código identificador:** 11366

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**PORTARIA Nº 22.842/2024**

**PORTARIA Nº 22.842/2024**

*Nomeia membros para o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Pará de Minas.*

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e;

Considerando as orientações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador - CODEFAT e suas Resoluções nº 80/1995, 114/1996 e 270/2001;

Considerando a Lei Estadual nº 20.618/2013, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Geração de Renda - CETER/MG;

Considerando a Lei Municipal nº 6.293/2019, que instituiu o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Pará de Minas.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Nomear membros para composição do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Pará de Minas, indicados formalmente pelos órgãos e entidades representados, com mandato até o dia 31 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** – Seguem abaixo os membros nomeados para composição do Conselho:

#### I – Pelos Trabalhadores:

##### **Representantes do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público – SITRASERP**

Membro Efetivo: Weber Lúcio Borges

Membro Suplente: Cristiane Aparecida Ferreira da Silva

##### **Representantes do Sindicato dos Empregados no Comércio de Pará de Minas**

Membro Efetivo: Fausto José da Conceição de Abreu

Membro Suplente: Naira Araújo

##### **Representantes do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Pará de Minas e Igaratinga**

Membro Efetivo: Márcia Aparecida Costa

Membro Suplente: José Roberto de Souza

#### II – Pelos Empregadores:

##### **Representantes da Câmara dos dirigentes Lojistas – CDL**

Membro Efetivo: Fernando César dos Santos

Membro Suplente: Ana Paula Couto Gomes

##### **Representantes do Sindicato dos Contabilistas**

Membro Efetivo: Maurício Moreira Duarte

Membro Suplente: Patrícia Vasconcelos de Jesus

##### **Representantes da Associação Comercial e Industrial de Pará de Minas – ASCIPAM**

Membro Efetivo: Rafael Henrique de Oliveira Galvão

Membro Suplente: Ricardo Matoso Almeida

#### III – Pelo Poder Público:

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

Membro Efetivo: José Alves da Silva Neto

Membro Suplente: Vanderlan Bernardino dos Santos

**Secretaria Municipal de Educação**

Membro Efetivo: Heliane dos Santos Ferreira

Membro Suplente: Cláudio Feliciano da Silva

**Secretaria Municipal de Gestão Pública**

Membro Efetivo: Roberto Goebel Almeida

Membro Suplente: Geralda Angélica Alves

**Art. 3º** – Nomear **Adriana Silva Naime Moura** para o cargo de **Secretária Executiva Efetiva** e **Tiago Ribeiro Gonçalves** para o cargo de **Secretário Executivo Suplente** do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Pará de Minas, ambos representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 22.333/2024.

**Art. 5º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 18 de outubro de 2024.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

**Publicado por:** Andreia de Souza Reis  
**Código identificador:** 11367

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

**PORTARIA Nº 22.843/2024**

**PORTARIA Nº 22.843/2024**

*Designa servidores municipais para realizarem sobre a presidência do leiloeiro os atos administrativos necessários a promover a adequada alienação dos bens móveis constantes da instrução do PRC 334/2024.*

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI combinado com o artigo 107, inciso II, alínea “a” e “d”, da Lei Orgânica do Município e com os artigos 38, III e 53, da Lei Federal 8.666/93 e;

Considerando a instrução do PRC 334/2024 que tenciona a promoção da alienação de bens imóveis, devidamente avaliados pela Comissão instituída pela Portaria 22.418/24;

Considerando mais a necessidade de designação de servidor público municipal para desempenhar as funções de leiloeiro, como também de servidores outros para comporem a Comissão de Apoio à realização do leilão;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designar os servidores públicos abaixo indicados para, sob a direção do primeiro, ora designado leiloeiro, comporem a Comissão de Apoio à Realização do Leilão, nos termos da legislação supra-aduzida, com o objetivo de realizarem os procedimentos administrativos hábeis a viabilizar a alienação dos bens móveis inservíveis constantes do PRC 334/2024, praticando todos os atos necessários à adequada condução e conclusão do procedimento, quais sejam:

- a) Anderson José Guimarães Viana – matrícula 3042 (leiloeiro)
- b) José Maria Ribeiro - matrícula 23337
- c) Pablo Joander de Paulo - matrícula 21981
- d) Leonardo Geraldo Machado - matrícula 20341
- e) José Maria dos Santos Júnior - matrícula 23064
- f) Júlio César Ferreira de Paula- matrícula 23.360

**Art. 2º** – O leiloeiro e demais servidores de apoio de que trata esta Portaria serão responsáveis pela realização e efetivação de leilão público de bens pertencentes a esta municipalidade, autorizados e processados na forma da Lei, devidamente descritos e avaliados no bojo dos autos de PRC 334/2024.

**Art. 3º** – Os servidores designados por esta Portaria não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 18 de outubro de 2024.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

**Publicado por:** Andreia de Souza Reis  
**Código identificador:** 11373

---

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

### PORTARIA Nº 22.838/2024

#### PORTARIA Nº 22.838/2024

Dispõe sobre férias prêmio.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79, inciso VI e IX, e art. 107, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o art. 64, § 5º, da Lei nº 5.264/2011;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº PRO. 9154/2024;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder a **Waldenícia de Jesus Rodrigues Monteiro**, servidor(a) estável, ocupante do cargo efetivo de **Agente Comunitário de Saúde**, matrícula 20926, o gozo de 03 (três) meses de férias prêmio – referente ao 1º período adquirido, a partir de 18/11/2024.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 18 de outubro de 2024.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

**Publicado por:** Andreia de Souza Reis

**Código identificador:** 11374

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas torna público o ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E O CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA abaixo identificado:

LAS/CADASTRO

1) ALESSANDRO DE OLIVEIRA TEIXEIRA/SÍTIO DONA ORITA. Avicultura. Pará de Minas/MG – PA nº: 03515/18, Classe 2. Motivo: A requerimento do empreendedor.

José Hermano Oliveira Franco. Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

**Publicado por:** Vanessa de Souza Pereira

**Código identificador:** 11369

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROCESSO SELETIVO DE PROVAS Nº 01/2022**

**CONVOCAÇÃO**

Atendendo ao Edital nº 001/2022 do Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Saúde de Pará de Minas, cujo resultado foi homologado em 30.12.2022, convocamos os candidatos abaixo descritos para comparecerem no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento desta, na Rua Doutor Aloísio Procópio Lobato de Menezes, nº 1.046, bairro Senador Valadares, **das 8:00 às 11:00 ou 13:00 às 16:00hs**, para tomar conhecimento da relação dos documentos necessários à contratação para as funções públicas abaixo discriminadas:

Inscrição	Candidato	Classificação	Situação	Função
3085913	ALICE GABRIELA DE OLIVEIRA	16	CONVOCADO	Auxiliar de Saúde Bucal – vaga de Programas
3086524	LUIZ CARLOS SOARES LIMA	7	CONVOCADO	Técnico em Saúde Bucal – vaga de interesse excepcional
3091537	YASMIN GONCALVES ARAUJO	17	CONVOCADO	Farmacêutico EMAB – vaga de Programas
3088050	JOICE MACIEL DE MORAES	3	CONVOCADO	Odontólogo eSF – vaga de Programas

Pará de Minas, 22 de outubro de 2024.

**Ana Clara Teles Meytre**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:** Bárbara Alves Ferreira  
**Código identificador:** 11372

**CÂMARA MUNICIPAL - DIVISÃO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS**  
**RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PROCESSO LICITATÓRIO**  
**42/2024 PRGÃO ELETRÔNICO 11/2024 (Nº NO COMPRAS.GOB.BR 90011/2024)**

**RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**Processo Licitatório nº 42/2024**

**Pregão Eletrônico nº 11/2024**  
**(Nº no compras.gov.br: 90011/2024)**

**Edital 01**

**Objeto:** Aquisição de um veículo zero quilômetro, tipo Van, com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) pessoas, incluindo o assento do motorista, e com adaptação para 1 (um) assento destinado a cadeirante, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Pará de Minas e da Escola do Legislativo “Alfeu Silva Mendes”.

**Impugnantes:** Reavel Veículos LTDA e Mabelê Veículos Especiais LTDA.

**RESUMO DAS IMPUGNAÇÕES**

A empresa **Reavel Veículos LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 30.260.538/0001-04, apresentou impugnação ao **Pregão Eletrônico nº 11/2024** questionando a exigência do Edital de que o veículo a ser fornecido seja zero quilômetro e sem emplacamento anterior. A impugnante alega que tal exigência seria desprovida de razoabilidade, restringiria a competitividade do certame e violaria os princípios da isonomia e da livre concorrência, além de caracterizar uma reserva de mercado em favor de concessionárias de veículos, o que seria vedado pela jurisprudência.

A impugnante baseia seu argumento na inaplicabilidade da **Lei nº 6.729/79** (Lei Ferrari) às aquisições públicas e cita o **Acórdão nº 1.510/2022 do Tribunal de Contas da União (TCU)**, que, segundo a empresa, teria consolidado o entendimento de que a exigência de primeiro emplacamento em nome da administração pública seria contrária aos princípios licitatórios.

A empresa **Mabelê Veículos Especiais LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 35.457.127/0001-19, apresentou impugnação ao supracitado processo, questionando a exigência do Tópico 5.4.2. do Termo de Referência e o prazo mínimo de garantia exigido, de 24 meses, alegando que, na prática, favoreceria um único fabricante (Mercedes Benz), gerando restrição indevida à competitividade.

**DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE**

Nos termos do **item 17.1** do Edital, em consonância com o disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, “qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei e para solicitar esclarecimento sobre

seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame, exclusivamente pelo e-mail [agentedecontratacao@camarapm.mg.gov.br](mailto:agentedecontratacao@camarapm.mg.gov.br).”

Observa-se a tempestividade dos pedidos de impugnação realizado pelas empresas **Reavel Veículos LTDA** e **Mabelê Veículos Especiais LTDA**, encaminhados via e-mail à Pregoeira nos dias 16 e 17/10/2024, respectivamente. Neste sentido, reconheço os pedidos de impugnação feitos pelos peticionantes ao Edital de licitação, diante dos quais analisamos e nos posicionamos abaixo.

A resposta à impugnação ou pedido de esclarecimento, segundo **item 17.2** do Edital e parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, deve ser divulgada também no prazo de até **3 (três) dias úteis**. Informo que a divulgação ocorrerá por meio do sistema [compras.gov.br](http://compras.gov.br), no site institucional da Câmara Municipal de Pará de Minas e no Diário Oficial Eletrônico do município.

## DA ANÁLISE

Em relação à alegação da empresa **Reavel Veículos LTDA** sobre a exigência do Edital de que o veículo deva ser “zero quilômetro” e de **primeiro emplacamento**, assiste razão à impugnante neste último. Entre os princípios que regem as contratações públicas, destaca-se o princípio da competitividade, que busca assegurar a maior participação possível de licitantes, garantindo assim o melhor custo-benefício para a Administração. Não havendo justificativa técnica ou legal robusta para a exigência de que o veículo seja de primeiro emplacamento, tal cláusula se mostra desnecessária e restritiva.

Assim, conclui-se que a medida adequada é a alteração do Edital para suprimir a exigência de primeiro emplacamento, ampliando a competitividade e alinhando-se aos princípios licitatórios. No entanto, entendemos que a expressão “zero quilômetro” deverá ser mantida, pois refere-se à aquisição de veículo não utilizado anteriormente.

Por sua vez, em relação a alegação da empresa **Mabelê Veículos LTDA** quanto ao prazo de garantia exigido, também há fundamento para se acolher o pleito. Ao analisar os manuais dos principais fabricantes de veículos disponíveis no mercado, verifica-se que a exigência de **2 anos de garantia** limita a competição ao favorecer um número reduzido de fabricantes, como ocorre com o modelo **Sprinter da Mercedes-Benz**, que é o único no mercado que atende plenamente a essa exigência. Essa exigência acaba por restringir indevidamente a participação de outros licitantes, violando, mais uma vez, os princípios da isonomia e da competitividade que norteiam as licitações públicas. Para garantir a ampla concorrência e evitar direcionamentos indevidos, o Edital deve ser ajustado para que o prazo de garantia exigido seja de, no mínimo, 12 meses, conforme praticado pela maioria dos fabricantes.

Essa decisão está em consonância com o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE MG), em voto no âmbito do processo de Denúncia nº 1095462[1], veja-se abaixo, com grifos nossos:

Entretanto, dentro do referido contexto, entendo ser fundamental destacar que, em apreciações mais recentes, este Tribunal, em movimento de revisitação de sua jurisprudência, tem evidenciado a rediscussão de seu entendimento acerca da aquisição de veículos novos perante concessionárias, fabricantes e revendedoras, conforme é possível extrair, por exemplo, das notas taquigráficas da Denúncia 1098553, cujo voto, de relatoria do Conselheiro Substituto Adonias Monteiro, fora apreciado pela Segunda Câmara, em sessão do dia 01/07/2021, tendo sido ementado o seguinte entendimento:

**DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. PREFEITURA MUNICIPAL. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS. EXIGÊNCIA DE PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO CONTRATANTE. PARTICIPAÇÃO E POSTERIOR CLASSIFICAÇÃO DE EMPRESA REVENDEDORA. PRINCÍPIO DA LIVRE CONCORRÊNCIA. DISPUTA COMERCIAL. POSSIBILIDADE DE FORNECIMENTO DE VEÍCULOS ZERO QUILÔMETRO POR EMPRESA REVENDEDORA. IMPROCEDÊNCIA. ASPECTOS TRIBUTÁRIOS. APURAÇÃO, LANÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA. RECOMENDAÇÕES. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA QUANTO À INVIABILIDADE DE SE UTILIZAR O PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA. ACOLHIMENTO DA PROPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA. COMPETITIVIDADE. ECONOMICIDADE. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.**

1. **Desde que comprovado pela empresa revendedora que o veículo ofertado à Administração Pública não tenha sido utilizado anteriormente, ou seja, não tenha perdido as características inerentes aos veículos novos, o fato de o primeiro licenciamento ter sido realizado em nome da revendedora para posterior e imediata transferência de titularidade do veículo para a Administração Pública não deve ser invocado para impedir a participação de revendedoras de veículos em licitações públicas. Portanto, nestes casos, a exigência de primeiro emplacamento deve ser entendida como pretensão de veículo “zero quilômetro” pela Administração.**

2. **Assegurar a possibilidade de ampla participação em igualdade de condições a todos os concorrentes que tenham descrito, em seu objeto social, a atividade de comercialização de automóveis conceituados como novos (“zero quilômetro”) mostra-se em conformidade com os princípios da isonomia e da impessoalidade, abarcados pelo art. 3º, caput, da Lei n. 8.666/1993 e pelo seu correlato na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, art. 5º da Lei n. 14.133/2021, como também pelo art. 37, XXI, da Constituição da República, além da observância ao princípio constitucional da livre concorrência.**
3. Nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, compete ao Fisco apurar eventual prejuízo ao erário decorrente de não pagamento ou pagamento a menor de tributo, isto é, a apuração, lançamento e fiscalização, bem como a interpretação final sobre as hipóteses de incidência, base de cálculo e valor devido.
4. A utilização do pregão na forma eletrônica em vez de na forma presencial, sobretudo em meio à pandemia da Covid-19, nos termos da jurisprudência deste Tribunal, revela-se adequada aos princípios constitucionais da economicidade, da isonomia e da competitividade, tendo em vista que permite que os interessados possam participar de qualquer lugar do país, em ambiente virtual, salvo comprovada impossibilidade ou inviabilidade de utilização da forma eletrônica, devidamente justificada nos autos do processo licitatório.

Quanto à impugnação relacionada ao **Tópico 5.4.2** do Termo de Referência, esclarecemos que houve uma **má interpretação por parte da empresa**. O texto em questão não contraria as alegações apresentadas pela impugnante, pois menciona expressamente **“exceto o dispositivo de acessibilidade, que poderá ser instalado por empresas certificadas para este fim”**. Isso significa, precisamente, que as **empresas transformadoras** são responsáveis pela adaptação do veículo para acessibilidade. A exigência de que as configurações mínimas do veículo sejam **originais de fábrica** refere-se apenas à base veicular e não impede que adaptações necessárias para acessibilidade sejam realizadas por empresas certificadas e homologadas?. Em todo caso, será avaliada a necessidade de modificar a cláusula a fim de aprimorar seu entendimento ou interpretação, ficando claro que, de qualquer modo, o Edital já contempla a possibilidade de modificação por transformadoras homologadas.

## DA DECISÃO

Diante do exposto, a Câmara Municipal de Pará de Minas - MG, por meio de sua Agente de Contratação, **defere parcialmente** as impugnações interpostas pelas empresas **Reavel Veículos LTDA** e **Mabelê Veículos Especiais LTDA**. Assim sendo, as disposições do Pregão Eletrônico nº 11/2024 serão alteradas, conforme os pontos acolhidos na impugnação, e o instrumento convocatório será republicado em data a ser divulgada posteriormente.

A decisão segue os princípios da legalidade, impessoalidade, competitividade e eficiência, conforme preconizado pelo artigo 37 da Constituição Federal e pela Lei nº 14.133/2021.

Pará de Minas, 21 de outubro de 2024.

Nathaly de Oliveira Celestino Moreira  
Agente de Contratação

[1] <https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/BaixarArquivoArq?arquivo=2631382>

**Publicado por:** Nathaly de Oliveira Celestino Moreira  
**Código identificador:** 11375

---

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO N.º 004/2024

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO N.º 004/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS E A CIDADE OZANAN DE PARÁ DE MINAS, CNPJ nº 20.898.458/0001-17.**

O Município de Pará de Minas, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.313.817/0001-85, com sede na Praça Afonso Pena, n.º 30, Centro, Pará de Minas/MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Elias Diniz, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE**

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada pela Sra. Júnia Márcia Lauar Nery Campos Ferreira, órgão integrante da Administração Pública Direta, com sede na rua Acre, n.º 84, São José, Pará de Minas/MG, presente também o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PARÁ DE MINAS**, com sede na Casa dos Conselhos Municipais, situada na rua Doutor Cândido, n.º 26, Centro, Pará de Minas/MG neste ato representado pelo presidente, Sr. Aparecido Luis Araujo, e a **CIDADE OZANAN DE PARÁ DE MINAS, CNPJ nº 20.898.458/0001-17**, sediada na Rua Santa Terezinha, n.º 321, Bairro JK, nesta cidade, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, ora representada por sua Presidente, Sra. Lêda Gonçalves de Oliveira Lima, resolvem celebrar o 1º Termo de Apostilamento, regendo-se pelo disposto no Decreto Municipal n.º 9.655, de 1º de dezembro de 2016, que regulamenta a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n.º 13.204 de 2015, e mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA DO APOSTILAMENTO**

1.1 – Fora apresentado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), através do Ofício n.º 042/2024 emitido pela referida O.S.C. em 15 de outubro de 2024, a solicitação para utilização dos rendimentos financeiros provenientes da conta-corrente aberta especificamente para execução do Plano de Trabalho referente ao Termo de Fomento nº 004/2024, sem alteração da natureza do objeto e do valor global da parceria.

1.2 – Em análise, consignou-se que a situação em apreço possui legalidade amparada na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal n.º 9.655, de 1º de dezembro de 2016, e não apresenta quaisquer impedimentos, de cunho legal, que obste o deferimento do pleito formulado, conforme previsto no Art. 31, Capítulo IV – Da Execução da Parceria – Seção III – Das alterações na Parceria, do Decreto Municipal n.º 9.655/2016, que regulamenta a Lei n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 – Configura-se como objeto deste Termo de Apostilamento, a autorização para utilização dos rendimentos financeiros provenientes da conta-corrente aberta especificamente para execução do Plano de Trabalho referente ao Termo de Fomento nº 004/2024, firmado entre o município de Pará de Minas e a Cidade Ozanan de Pará de Minas, CNPJ nº 20.898.458/0001-17. O presidente do CMDPI, através da Resolução 60/2024 de 17 de outubro de 2024, deliberou pela aprovação da utilização dos rendimentos financeiros para fins de aplicação em pagamentos à empresa contratada, conforme Plano de Trabalho apresentado, visando adequações motivadas a fim de a O.S.C. prosseguir com a execução do Projeto ESPAÇO NOVA COZINHA E ACONCHEGO – que tem como objetivo geral garantir a qualidade e segurança de higiene na manipulação, produção e oferta dos alimentos, em ambiente adequado e harmonioso, como deve ser para um atendimento digno, respeitoso e acolhedor para os idosos residentes e colaboradores.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES**

3.1 – Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas que integram o Termo de Fomento n.º 004/2024.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Pará de Minas, 21 de outubro de 2024.

***Lêda Gonçalves de Oliveira Lima***

Presidente da CIDADE OZANAN DE PARÁ DE MINAS

***Aparecido Luis Araujo***

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI)

***Júnia Márcia Lauar Nery Campos Ferreira***

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

***ELIAS DINIZ***

Prefeito Municipal de Pará de Minas

**Publicado por:** Raquel Cristina de Sena  
**Código identificador:** 11376

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2024**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2024, FIRMADO EM 02/01/2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS E A CIDADE OZANAN DE PARÁ DE MINAS, CNPJ N.º 20.898.458/0001-17.**

Tendo em vista o permissivo do Art. 42, inciso VI, e Art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos Art. 12 e Art. 31, inciso I, alínea “c” do Decreto Municipal nº 9.655/2016, as partes de comum acordo resolvem aditar o termo supracitado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1.<sup>a</sup> – Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo em epígrafe, **até 02 de março de 2025**, conforme solicitação e justificativa da Instituição constante do Ofício n.º 043/2024, de 15 de outubro de 2024, e devidamente aprovado pelo CMDPI por meio da Resolução 59/2024, expedida em 17 de outubro de 2024.

CLÁUSULA 2.<sup>a</sup> – Em decorrência da prorrogação acima descrita, fica estabelecido o valor deste termo aditivo em R\$ 109.640,71 (cento e nove mil, seiscentos e quarenta reais e setenta e um centavos).

CLÁUSULA 3.<sup>a</sup> – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do termo original que não foram modificadas por este instrumento.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para os mesmos fins.

Pará de Minas, 21 de outubro de 2024.

***Lêda Gonçalves de Oliveira Lima***

Presidente da CIDADE OZANAN DE PARÁ DE MINAS

***Aparecido Luis Araujo***

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI)

***Júnia Márcia Lauar Nery Campos Ferreira***

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

***ELIAS DINIZ***

Prefeito Municipal de Pará de Minas

**Publicado por:** Raquel Cristina de Sena  
**Código identificador:** 11377

**ARSAP**

**EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO - PRC N. 003/2024 - DISPENSA N. 003/2024**

O Gerente de Regulação da Arsap, para efeitos de eficácia conforme disposto da Lei Federal n. 14.133/1993, RATIFICA/HOMOLOGA, nos termos do artigo 75, inciso II, do mesmo diploma legal, a Dispensa de Licitação n. 003/2024, PRC n. 003/2024, para contratação da denominada SUPERMERCADO PARAENSE LTDA., CNPJ 17.299.280/0003-45, para compra de materiais de limpeza/ higiene e cozinha, no valor total de R\$773,99 (setecentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos).

Pará de Minas, 17 de outubro de 2024.

André de Lima Rufino  
Gerente de Regulação

**Publicado por:** Simone Alves Santos  
**Código identificador:** 11362

---